



LEI Nº 1417/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	28 / 10 / 2021
HORAS	10:42
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	
Nathanael	

TRATA DO DIREITO PREVISTO NO ART. 7º, VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 AOS AGENTES POLÍTICOS ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos vereadores do Município de Tianguá/CE o direito constitucional ao décimo terceiro salário, bem como o terço constitucional de férias previstos respectivamente no Art. 7º, inciso VIII e inciso XVII da Constituição Federal de 1988.

I - O décimo terceiro salário terá como base o valor integral do subsídio, e deverá ser pago da seguinte forma:

a) 13º subsídio – será pago anualmente no mês de dezembro, nos valores correspondentes ao período aquisitivo;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de janeiro de 2022.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 28 de outubro de 2021.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal